

res do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação C. Honrado* — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 11 405/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Encarnação C. Honrado, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal dos Juízos Criminais da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 79/98.3GGLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel Marques Simões, filho de António Simões Ratinho e de Joaquina Augusta Marques, natural de Almargem do Bispo, Sintra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Dezembro de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10738418, com domicílio na Rua Costa Pinto, 163, cave H, Paço de Arcos, 2780-000 Paço de Arcos, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 10 de Maio de 1998, um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência ao disposto nos artigos 121.º, n.º 1 e 122.º, n.º 1 do Código da Estrada, praticado em 10 de Maio de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação C. Honrado* — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 11 406/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Encarnação C. Honrado, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal dos Juízos Criminais da Comarca de Sintra, faz saber que, no Processo Abreviado, n.º 239/00.9GISNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Flávio Jorge Vidal Rebelo Carlos, filho de Jorge Humberto Rebelo Carlos e de Maria do Carmo de Carvalho Ferreira Vidal, natural de Campo Grande, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Agosto de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12122836, com domicílio na Avenida de Fitaes, lote 150, 6.º, direito, Rinchoa, 2635 Rio de Mouro, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 20 de Março de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação C. Honrado* — A Oficial de Justiça, *Maria Graça Gomes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SOURE

Aviso de contumácia n.º 11 407/2005 — AP. — A Dr.ª Isabel Alves, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Soure, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 45/99.1GASRE, pendente neste Tribunal contra o arguido Domingos José Mota Coelho, com domicílio em Casalinhos, Soure, 3130 Soure, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, um crime de burla simples, previsto e punido pelo

artigo 217.º do Código Penal e um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, por despacho de 28 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

28 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Alves*. — A Oficial de Justiça, *Maria dos Anjos Pimentel*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TÁBUA

Aviso de contumácia n.º 11 408/2005 — AP. — O Dr. Rui Barbedo, juiz de direito do Secção Única do Tribunal da Comarca de Tábuia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5/03.0TATBU, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Miguel Dias Pereira, filho de José Pereira e de Ilda da Conceição Dias, natural de Óvoa, Santa Comba Dão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Dezembro de 1973, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11398217, com domicílio no Bairro Novo do Pinheirinho, Pinheiro de Ázere, 3440 Santa Comba Dão, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 19 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui Barbedo*. — O Oficial de Justiça, *Luís Neves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TAVIRA

Aviso de contumácia n.º 11 409/2005 — AP. — A Dr.ª Telma Capa de Brito, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Tavira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 27/98.0TATVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto de Oliveira Tomaz, filho de Francisco Alberto Tomaz e de Emília da Conceição Oliveira, nascido em 14 de Abril de 1951, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4661410, com domicílio na Urbanização Arroja, 23, cave, direita, 2675 Odivelas, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 1 de Outubro de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Abril de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte a carta de condução e certidões, de efectuar registos, junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial, automóvel, D. S. I. C., D. G. V., governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

26 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Telma Capa de Brito*. — A Oficial de Justiça, *Luzia Amélia Filipe*.

Aviso de contumácia n.º 11 410/2005 — AP. — A Dr.ª Telma Capa de Brito, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Tavira, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal) n.º 289/99.6GTABF, pen-